

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 320/2023

A Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista/SP, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de **fornecimento sob demanda de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 – botijão 13 kg, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista pelo período de 12 (doze) meses**, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: dia **28/08/2023**, às **17h00**.

Critério de julgamento: **MENOR VALOR UNITÁRIO**

A Proposta de Preços (Anexo I) deverá ser entregue no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista/SP, situada Av. Adherbal da Costa Moreira, 255, Centro, Campo Limpo Paulista, São Paulo, telefone nº. (11) 4039-1526, das 09h00 às 17h00, em dias úteis ou pelo *e-mail*: thiago@camaracampolimpo.sp.gov.br até a data limite.

O Documento de Formalização de Demanda (Anexo II), contendo as especificações do objeto a ser adquirido, estará disponível no site oficial da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista/SP ou através do *e-mail*: thiago@camaracampolimpo.sp.gov.br

Campo Limpo Paulista, 23 de agosto de 2023.

Felix Jodoval Gil Fernandes Junior
Diretor de administração e finanças

Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista/SP

ANEXO I

PROPOSTA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2023

Objeto:

Fornecimento sob demanda de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 – botijão 13 kg, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista pelo período de 12 (doze) meses.

Razão Social:**CNPJ:****Endereço:****Site/E-mail:****Telefone:****Nome completo do Vendedor:****Função:****Data de emissão da proposta:**

Item	Quant.	Descrição do Produto/Serviço	Valor Unitário	Valor Total
1			R\$ 0,00	R\$ 0,00
2			R\$ 0,00	R\$ 0,00
3			R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Total do Orçamento**R\$ 0,00****Condições:**

O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante o prazo de execução do contrato, sendo responsabilidade da contratada avaliar tal situação na apresentação da proposta, inclusive nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os fornecimentos de Recarga de gás de cozinha (GLP) - 13kg.

ANEXO II



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

DOCUMENTO PARA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. Dados do Solicitante

Responsável pela Solicitação: Jaqueline Nogueira da Silva Santos	Processo Administrativo 1 Doc nº 316/2023
Setor Requisitante: Recursos Humanos	Setor Beneficiado: Copa

2. Dados do Responsável pela Demanda

Responsável pela Demanda: Thiago Gabriel da Silva Benites	E-mail: thiago@camaracampolimpo.sp.gov.br
Cargo: Técnico Parlamentar	Função no Processo Licitatório Equipe de Apoio

3. Identificação da demanda – Objeto

Fornecimento sob demanda de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 – botijão 13 kg, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista pelo período de 12 (doze) meses.

4. Tipo de contratação

☐ Prestação de serviço não continuado	☐ Prestação de serviço continuado
☒ Material de consumo	☐ Obras e serviços de Engenharia
☐ Material permanente/equipamento	

5. Justificativa da necessidade da contratação/aquisição do serviço/produto

A aquisição de gás P13 se faz necessária para suprir demanda anual do setor de Copa desta Câmara Municipal, pois o fogão a gás do setor é responsável pelo aquecimento da água utilizada para o preparo do café e chá, ofertado diariamente aos servidores e frequentadores desta Câmara, sendo fundamental para que se mantenha uma estrutura mínima de modo a garantir um bom clima organizacional entre os empregados, além de promover um ambiente receptivo para o público externo.

Cabe ainda salientar que a justificativa legal para esta aquisição não se dar por processo licitatório reside no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6. Informação Técnica

Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) acondicionado em cilindro de P-13 com 13 kg

ANEXO II

7. Resultados a serem alcançados

Proporcionar os meios necessários para o desenvolvimento dos trabalhos que são desenvolvidos no setor de Copa da Câmara.

8. Descrições e quantidades (Materiais ou Serviços)

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade
1	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) P13	Botijão de 13kg	6

9. Previsão de Entrega / Execução

Sob demanda



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 40F0-6922-787B-4FD0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FELIX JODOVAL GIL FERNANDES JUNIOR (CPF 220.XXX.XXX-79) em 23/08/2023 09:20:02
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/40F0-6922-787B-4FD0>

MAPA COMPARATIVO DE PRECOS

Compra Pesquisa No.....: 125 / 2023

MAPA COMPARATIVO EXCLUSIVO DO LOTE NUMERO: 0001-

Condicao de Pagamento.....: A combinar
 Validade da Proposta Pesquisa.....:
 Prazo de Execucao.....:

Relacao dos Proponentes

Codigo	Nome	CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro
729	KINCHAGACHEVIL ALVES PINHEIRO	04.834.643/0001-91
630	M.M. DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	06.090.544/0001-78
299	SGS ZANIN SANNOMYA - EPP	23.658.183/0001-32

Lote/Item	Fornecedor	Fornecedor
Quantidade	Valor Unitario	Valor Unitario
Uni.Med.	Quantidade	Quantidade
Descricao	Valor Total	Valor Total
	Marca	Marca
	Prazo	Prazo
0001/0001	SGS ZANIN SANNOMYA - EPP	M.M. DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
Quantidade 6,0000	Valor Unitario 110,0000	Valor Unitario 115,0000
UNI	Quantidade 6,0000	Quantidade 6,0000
Recarga de gas engarrafado de	Valor Total 660,00	Valor Total 690,00
	KINCHAGACHEVIL ALVES PINHEIRO	
	Valor Unitario 100,0000	
	Quantidade 6,0000	
	Valor Total 600,00	

Sugestao por Menor Preco Global

Lote/Item	Quantidade	Valor Unitario	Valor total do item	Observacoes
729 - KINCHAGACHEVIL ALVES PINHEIRO				
0001/0001	6,0000	100,0000	600,00	
Total do Fornecedor: 600,00				

 CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA Av. Adherbal da Costa Moreira, 255, Jd. América CEP: 13.231-190 - Campo Limpo Paulista – SP Fone: (11) 4039-1526 www.camaracampolimpo.sp.gov.br	AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Número 100/2023	
	FORNECEDOR: KINCHAGACHEVIL ALVES PINHEIRO	CNPJ.: 04.834.643/0001-91

Endereço: R CELIO BARBOSA,94,13220-100	Cidade: Varzea Paulista	U.F.: SP
--	-------------------------	----------

Órgão(s) Solicitante(s)	Número da(s) Solicitação(ões)
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA	

QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
2,00	UNI	Recarga de gás engarrafado de cozinha Botijão 13kg	100,00	200,00
Local de entrega: Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista			TOTAL	200,00

_____ PRESIDENTE		Campo Limpo Paulista, 06 de setembro de 2023
---------------------	--	--

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Fornecimento sob demanda de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 – botijão 13 kg, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista pelo período de 12 (doze) meses nas condições estabelecidas no Documento para Formalização da Demanda.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gás Liquefeito de Petróleo	13kg	6	100,00	600,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Documento para Formalização da Demanda (DFD) que embasou a contratação;
- A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV)

2.1. O prazo de entrega dos bens é de 1(um) dia, contados do recebimento da requisição pelo Contratado, em remessa parcelada e conforme a demanda do Contratante.

2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Adherbal da Costa Moreira, 255, Campo Limpo Paulista, SP, CEP 13231-190.

2.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3(dias), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no DFD e na proposta.

2.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste no Documento de Formalização da Demanda e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 7(sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de conferência.

2.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

3.1. PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$600,00(seiscentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.2. FORMA DE PAGAMENTO

3.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.3. PRAZO DE PAGAMENTO

3.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

3.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA*, de correção monetária.

3.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no DFD.

3.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

3.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE (art. 92, V)

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/08/2023.

- 4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice *IPCA*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data *de emissão da ordem de fornecimento*, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dis-sídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obri-gações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

6.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendi-mento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento e no DFD;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas ex-pensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Con-tratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execu-ção do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, aplicando-se, independentemente de transcrição, as demais disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

O Senhor Presidente, **CLEBER BUENO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela **Lei n. 14.133/2021** e alterações posteriores, à vista de manifestações exaradas no Processo n. 320/2023 (1Doc), resolve:

AUTORIZAR, por Dispensa de licitação, é a contratação de Fornecimento sob demanda de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 – botijão 13 kg, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista pelo período de 12 (doze) meses nas condições estabelecidas no Documento para Formalização da Demanda.

Nos seguintes termos:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

PROCESSO N° 320/2023- Dispensa de licitação N° 119/2023– Fundamento: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

DO OBJETO: recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 – botijão 13 kg

FORNECEDOR

CNPJ

KINCHAGACHEVIL ALVES PINHEIRO 04.834.643/0001-91

FORNECEDOR	Valor Unitário	Valor estimado para 12 meses
KINCHAGACHEVIL ALVES PINHEIRO	R\$ 100,00	R\$ 600,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$600,00(Seiscentos reais).

Campo Limpo Paulista, 06 de setembro de 2023.

CLEBER BUENO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Assinado por 1 pessoa: CLEBER BUENO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/8704-6FB5-9987-A7D2> e informe o código 8704-6FB5-9987-A7D2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8704-6FB5-9987-A7D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEBER BUENO DA SILVA (CPF 316.XXX.XXX-29) em 06/09/2023 10:11:59 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/8704-6FB5-9987-A7D2>